



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2022

Dispõe sobre a criação de “Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” nas Escolas Públicas e Privadas no município do Recife.

Art. 1º Fica determinada a criação de 1 (uma) “Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” em cada Escola Pública e Privada localizada no município do Recife.

Art. 2º Compreende-se como “violência contra criança e adolescente” qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, bem como a violência física, psicológica, sexual e institucional, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que *Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência e Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*, e de demais legislações pertinentes.

Art. 3º São objetivos gerais da “Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes”:

I - concretizar os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente;

II - capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, atendimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente;

III - promover um ambiente escolar seguro, bem como a cultura de paz;

IV - fortalecer as Unidades Escolares dentro do sistema de garantia de direitos da





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

---

criança e do adolescente; e

V - desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção e protocolos de atendimento e combate às diversas formas de violência identificadas no ambiente escolar.

Art. 4º Compete à “Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes”:

I - desenvolver planos de prevenção às diversas expressões de violência contra criança e adolescente;

II - promover a identificação, o atendimento, a notificação e o acompanhamento dos casos de violência contra criança e adolescente, adotando as medidas necessárias e cabíveis para sua proteção;

III - desenvolver protocolos;

IV - promover a instrução das notificações às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, fornecendo todos os dados necessários e participando da elaboração dos encaminhamentos, caso avalie cabível;

V - prestar as orientações necessárias para assistência psicossocial;

VI - promover o encaminhamento das crianças e dos adolescentes, e de seus respectivos pais ou responsáveis, para os centros específicos de atenção às crianças e aos adolescentes;

VII - acompanhar e avaliar a relação familiar da criança ou do adolescente, e adotar as medidas necessárias para sua proteção; e

VIII - desenvolver um trabalho sistemático e regular, envolvendo toda comunidade escolar, visando implementar medidas de conscientização, sensibilização e formação sobre as diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, com o objetivo de promover a sua proteção e os seus direitos.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

---

Art. 5º A Rotina de Atendimento das “Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” nas escolas públicas e privadas no município do Recife constará de:

I - identificação de sinais que possam indicar qualquer tipo de violência contra criança e adolescente;

II - notificação dos casos aos Conselhos Tutelares e aos núcleos e programas de proteção à criança e ao adolescente da Prefeitura da Cidade do Recife, a fim de que esses façam os devidos encaminhamentos; e

III - orientação aos pais ou responsáveis para que possam ter atendimento dos serviços de saúde nos casos que exijam um atendimento especializado.

Art. 6º A “Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” deverá manter o acompanhamento psicossocial da criança ou do adolescente, bem como de seus pais ou responsáveis, quando ocorrer a suspeita ou casos confirmados de violência.

§ 1º O acompanhamento de que trata o *caput* deverá ser realizado de forma contínua e sistemática até que:

I - a Comissão de que trata o *caput* decida pelo fim do acompanhamento;

II - o aluno seja transferido para outra Unidade Escolar.

§ 2º Na ocorrência do disposto no inciso II, a Comissão deverá repassar cópia dos dados relativos ao aluno e seus familiares à nova Unidade Escolar.

§ 3º Caso a Comissão não tenha conhecimento do destino escolar do aluno, deverá comunicar a interrupção do acompanhamento ao Conselho Tutelar.

Art. 7º A “Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” deverá ser composta, pelo menos, dos seguintes membros:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

---

I - um membro da Equipe Gestora;

II - um Coordenador Pedagógico; e

III - um Professor representante da Unidade Escolar.

Art. 8º A “Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes”, por meio da Unidade Escolar, será responsável pela guarda e manutenção, em sigilo, dos documentos e registros dos atendimentos.

Art. 9º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá promover a formação permanente dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação.

§ 1º A formação de que trata o *caput* versará sobre:

I - os direitos das crianças e dos adolescentes; e

II - os instrumentos de prevenção à violência e proteção da infância e adolescência.

§ 2º Os temas abordados na formação de que trata o *caput* serão incluídos nos respectivos currículos e materiais didáticos utilizados pela escola.

Art. 10. As Escolas, Públicas e Privadas, poderão realizar convênio com instituições que debatam ou trabalhem com a prevenção e o enfrentamento da violência contra criança e adolescente, tais como:

I - universidades;

II - organizações da sociedade civil; e

III - órgãos ou entidades de proteção da infância e adolescência.

Art. 11. As Comissões de que trata o art. 1º deverão promover apresentações dos resultados e desafios a cada trimestre, respeitando em todos os casos o sigilo das informações.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

---

Parágrafo único. As apresentações de que trata o *caput* deverão contar com a presença dos pais ou responsáveis dos estudantes e dos órgãos de proteção da infância e adolescência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Março de 2022.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
Vereadora - REPUBLICANOS





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

---

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar que o “Disque 100” registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. Os dados foram apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Ainda de acordo com o MMFDH, as informações são referentes ao período de 1º de janeiro a 12 de maio daquele ano. As denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no período. Esse total de registros de violência contra crianças e adolescentes resultou em 132,4 mil violações contra esse público.

As mais recorrentes são as que violam a integridade de crianças e adolescentes, como violência física (maus-tratos, agressão e insubstância material) e violência psicológica (insubstância afetiva, ameaça, assédio moral e alienação parental).

A violência física é citada em 25,7 mil denúncias. Já a violência psicológica esteve presente em 25,6 mil denúncias. Cerca de 20,8 mil denúncias possuem pais e mães como suspeitos da violação, 59,6% do total relacionado ao grupo crianças e adolescentes. Os dados mostram ainda que a maioria das denúncias tem como vítimas meninas (66,4%) na faixa etária de 12 a 14 anos (5,3 mil). Logo atrás estão 5,1 mil denúncias relativas a crianças de 2 a 4 anos. Nessa faixa etária, 52% das denúncias possuem meninas como vítimas.

Esses dados são importantes, pois nos ajudam a compreender porque é fundamental que a comunidade escolar entenda o contexto social dos seus estudantes e as possíveis violações de direitos que esses vivenciam. É preciso discutir o quanto um aluno que é vítima de violência terá dificuldades de aprender de forma qualitativa e quantitativa os conteúdos curriculares.

Diante disso, é relevante destacar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

---

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Frise-se, ainda, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*, a qual, de acordo com seu art. 1º, “normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência”.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 1.201 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DO PROJETO N. 5903.08.243.1.201.2.527 - APOIO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, da Lei Orçamentária em vigor.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que assegurem a proteção e a segurança das crianças e dos adolescentes.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Março de 2022.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
Vereadora - REPUBLICANOS

